

CONSULTA PRÉVIA

Nº 04-COMPETE-2025

“Aquisição de serviços de acesso a uma Base de Dados de Informação Empresarial, para o COMPETE 2030”

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de acesso a uma base de dados de informação empresarial, para o COMPETE 2030, conforme especificações constantes do Anexo, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PREÇO BASE

O preço base entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 13.532,93€ (treze mil quinhentos e trinta e dois euros e noventa e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos no dia seguinte à data da assinatura do contrato e terá o seu término em 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, serão prestados nas instalações do COMPETE 2030, sitas na Av. D. João II-Edifício Expo 98, Lote 1.07.2.1-3.º Piso, 1990-014, em Lisboa.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A entidade adjudicatária obriga-se à prestação de serviços de forma a disponibilizar a informação durante o período de duração do contrato, constante do anexo do presente caderno de encargos.
2. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar no prazo acordado, a fatura emitida pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
- b) Nomear um Gestor de Contrato e o seu suplente nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsáveis pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. O pagamento será efetuado na sua totalidade, após a disponibilização da base de dados.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura e verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria-Geral do Ministério da Economia/COMPETE 2030/Secretaria-Geral do Governo com referência ao número de identificação fiscal 600 088 103 e ao número de compromisso inerente ao contrato, e deve

ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde a entidade adjudicatária deve estar inscrita.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A Entidade Adjudicante, o COMPETE2030, designa o gestor do contrato e o gestor suplente, ambos a desempenharem funções no COMPETE2030, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções, o gestor do contrato e o seu suplente irão subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º, do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à Entidade Adjudicatária.

CLÁUSULA 9.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Em sede de execução do contrato, a subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas decorrentes da celebração do contrato são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 11.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato a celebrar, no que respeita às normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária, indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 16.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.ª

FUSÃO OU EXTINÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão da entidade adjudicante, durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços objeto do contrato poderá, sem conferir o direito a qualquer indemnização à entidade adjudicatária:

- a) Ser denunciado, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito à entidade adjudicatária;

- b) Ser transmitido a outra entidade pública criada ou a criar, mediante comunicação escrita da entidade adjudicante à entidade adjudicatária, com a antecedência mínima de dez dias, em relação à data prevista para a transmissão do contrato.

CLÁUSULA 18.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no contrato a celebrar, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo

Especificações técnicas

Pretende-se o acesso a um base de dados de informação empresarial que contemple até 16.000 NIF diferenciados (IES, sócios, rócios, ações judiciais, empregados, CAE, etc.).

Pretende-se um serviço que não se restrinja a Balanços e Demonstrações de resultados, estando incluídos outros índices e indicadores, dos quais se salientam:

- Experiências de pagamentos;
- Failure score (1-100);
- Indicador de risco (1-4);
- Limite de crédito;
- Capacidade financeira;
- Indicador (S/N) da existência de Processos de Insolvência;
- Número de ações de insolvência em aberto e valor total das referidas ações;
- Indicador (S/N) da existência de PER – Processo Especial de Revitalização;
- Número de ações judiciais em aberto e valor total das referidas ações;
- Informação dos contratos públicos – casos em que a entidade foi adjudicada e casos de concursos em que participou e não foi selecionada;
- Indicadores:
 - Indicador de Resiliência – Determina a resiliência financeira das empresas dentro de cada setor perante uma situação excecional de crise;
 - o Indicador de Delinquency – Determina a probabilidade de uma entidade se atrasar a mais de 90 dias com os seus fornecedores.
- Ficheiro de INSOLVÊNCIAS/DISSOLUÇÕES/PER – envio diário do mercado todo;
- Dívidas Autoridade Tributária e Segurança Social e Lista Pública de Execuções;
- Licenciamentos e Certificações;
- Fundos Aprovados.